C/2026/2429

24.4.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12311 — MESSER / AMBRIAN ENERGY / JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/2429)

1. Em 17 de abril de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Messer SE & CO KGaA («Messer», Alemanha), controlada pelo Messer Industrie GmBH («Messer Group», Alemanha),

— Ambrian Energy GmbH («Ambrian Energy», Alemanha), controlada pela V&V Kapital Invest GmbH & Co. KG (Alemanha).

A Messer e a Ambrian Energy vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da NewCo (Alemanha).

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Messer pertence ao grupo Messer, que se dedica à produção e ao fornecimento de gases industriais, gases especiais, gases medicinais e misturas de gases na Europa e à escala mundial,

— A Ambrian Energy dedica-se principalmente à venda por grosso e ao armazenamento de produtos de óleos minerais, como a gasolina, o gasóleo e o fuelóleo de aquecimento, e de biocombustíveis, em especial no norte da Alemanha.

3. As atividades da NewCo serão as seguintes: construção, propriedade e exploração de um terminal de exportação de CO2 de livre acesso na zona portuária de Bremen, na Alemanha. O terminal de exportação da NewCo armazenará CO2, de forma intermédia, com vista ao seu posterior transporte por mar e ao seu armazenamento geológico permanente no mar do Norte.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12311 — MESSER / AMBRIAN ENERGY / JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË